DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 660/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8934/2013
PROTOCOLO	: 1419417
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGOS	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 7/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 176/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., seu Termo Aditivo e sua respectiva execução financeira, tendo como objeto a compra de peças para serem utilizadas nas máquinas do município: pá carregadeira case W20, motoniveladora Fiat FG 85, pá carregadeira W20D e retroescavadeira JCB – modelo 3 C.

As referidas formalizações foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação:

— Decisão Singular DSG-G.JRPC-6406/2013 (peça 23, fls. 178-179), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> *"Posto isso, DECIDO SINGULARMENTE pela regularidade e assim legalidade das etapas do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade de Convite nº 7/2013, e da FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 176/2013, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Somam Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno."*

— Decisão Singular DSG - G.JRPC - 3084/2015 (peça 41, fls. 253-254), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> *I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de FORMALIZAÇÃO do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., e de EXECUÇÃO FINANCEIRA da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;*
>
> *II. APLICAR MULTA ao Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal de Ivinhema, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de ContasFUNTC, no prazo de 60 (sessen-*

ta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Eder Uilson França Lima foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 53, fl. 268**;**

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC-477/2022 (peça 58, fls. 273-274), opinando pelo ***"arquivamento"*** do presente processo em vista do cumprimento do julgado (TC/8934/2013)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-477/2022, peça 58, fls. 273-274), opinativo pelo ***"arquivamento do presente feito"*****,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/8934/2013 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa, equivalente a 30 (trinta) UFERMS infligida ao apenado (Decisão Singular DSG - G.JRPC - 3084/2015), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL